



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei



Nº 45/25, de 30/09/25

Assunto / Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Espera Feliz o evento "Espera Feliz Sabor" e dá outras providências

AUTORIA / Vereador (a): Paulo Sergio Felipe

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
30/09/25	protocolo	RD	
07/10/25	comissão justiça/finanças	RD	
21/10/25	aprovado/torne único	RD	
	cl emenda		
21/10/25	aprovada redação final	RD	
22/10/25	encaminhada/ranção	RD	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
30/09/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o evento "Espera Feliz Sabor" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o "Espera Feliz Sabor", festival gastronômico anual destinado a estimular o comércio de alimentos, a cultura gastronômica e o desenvolvimento econômico da cidade.

Art. 2º. O evento será prioritariamente realizado no período compreendido entre o dia 1º de novembro e o dia 17 de dezembro, data do aniversário do Município de Espera Feliz.

Art. 3º. A participação de bares, restaurantes e estabelecimentos do ramo gastronômico no "Espera Feliz Sabor" será regulamentada pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Diretoria de Cultura, que definirão critérios de adesão, divulgação, premiação e demais procedimentos necessários à execução do evento.

Art. 4º. O "Espera Feliz Sabor" terá como objetivos principais:

I – valorizar e divulgar a gastronomia local, fortalecendo a identidade cultural de Espera Feliz;

II – estimular a economia criativa e o turismo gastronômico;

III – ampliar as oportunidades de negócios para bares, restaurantes e empreendimentos do setor;

IV – integrar a população e visitantes em atividades culturais, artísticas e gastronômicas no período festivo de aniversário do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador Paulo Sérgio Felipe (PP)

A	Comissão de Legislação e Justiça	Finanças
Para PARECER		
Em.	<u>07, 10, 2025</u>	
<i>[Assinatura]</i>		
Secretaria da Câmara		

Redação final atrás
saída: 21/10/2025

Revisão de legislação aprovada 21/10/25



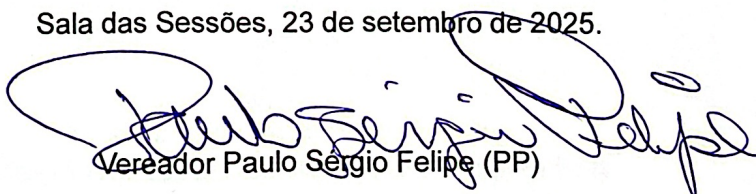
APROVADO
EM, 21/10/2025
[Assinatura]
4º cl emenda



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial do município o evento “Espera Feliz Sabor”, a ser realizado anualmente entre 1º de novembro e 17 de dezembro, data de aniversário da cidade. O festival tem como propósito estimular o comércio gastronômico local, promovendo bares e restaurantes, além de fortalecer o turismo e a cultura gastronômica de Espera Feliz. Trata-se de uma iniciativa capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico, criar novas oportunidades de negócios e valorizar a identidade cultural do município. A regulamentação pela Secretaria de Turismo e Diretoria de Cultura garantirá a adequada organização e a participação democrática dos estabelecimentos interessados. Assim, este projeto representa uma ação concreta de valorização da economia criativa e integração da comunidade em torno da gastronomia e da celebração do aniversário da cidade.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Vereador Paulo Sérgio Felipe (PP)



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 45/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 45/2025 nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 30 de setembro de 2025.

Matusalem Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI Nº 45/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 45/2025 inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o evento “Espera Feliz Sabor” e dá outras providências, encontra-se em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes, sendo matéria de competência legislativa municipal. A proposição valoriza a gastronomia local e estimula o turismo e a economia criativa, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do município, sem gerar ônus aos cofres públicos. Diante disso, dou parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

Robson de Souza Lacerda

Relator-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

Alair José da Silva (Avante)

Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sergio Felipe

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025

APROVADO
EM, 21/10/2025


Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o evento "Sabores de Espera Feliz" e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Espera Feliz, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o "Sabores de Espera Feliz", festival gastronômico anual destinado a estimular o comércio de alimentos, a cultura gastronômica e o desenvolvimento econômico da cidade.

Art. 2º. O evento será prioritariamente realizado no período compreendido entre o dia 1º de novembro e o dia 17 de dezembro, data do aniversário do Município de Espera Feliz.

Art. 3º. A participação de bares, restaurantes e estabelecimentos do ramo gastronômico no "Sabores de Espera Feliz" será regulamentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos em conjunto com a Diretoria de Cultura e Secretaria de Esporte, que definirão critérios de adesão, divulgação, premiação e demais procedimentos necessários à execução do evento.

Art. 4º. O "Sabores de Espera Feliz" terá como objetivos principais:
I – valorizar e divulgar a gastronomia local, fortalecendo a identidade cultural de Espera Feliz;

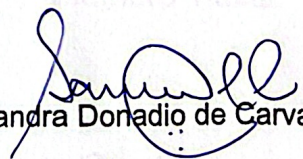
II – estimular a economia criativa e o turismo gastronômico;

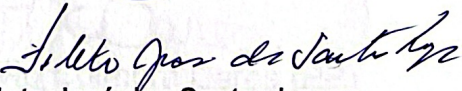
III – ampliar as oportunidades de negócios para bares, restaurantes e empreendimentos do setor;

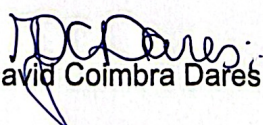
IV – integrar a população e visitantes em atividades culturais, artísticas, gastronômicas e esportivas no período festivo de aniversário do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Sandra Donadio de Carvalho Coelho


Fileto José dos Santos Lopes


José David Coimbra Dares



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 45/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

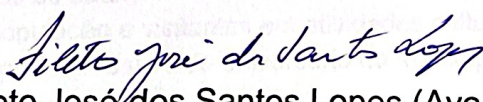
O Projeto de Lei nº 45/2025, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o festival gastronômico "Sabores de Espera Feliz", foi analisado por esta Comissão quanto aos seus aspectos econômicos e orçamentários. Verifica-se que a proposta tem caráter promocional e cultural, não implicando em criação de despesas obrigatórias, pois a execução do evento dependerá da disponibilidade orçamentária e de parcerias institucionais. Trata-se de iniciativa que estimula o comércio local, o turismo e a economia criativa, gerando impacto positivo para o desenvolvimento municipal. Emito parecer favorável à aprovação do projeto.

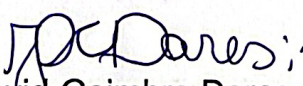
Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025


Sandra Donadió de Carvalho Coelho (PSDB)

Relatora - Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Pelas conclusões


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular

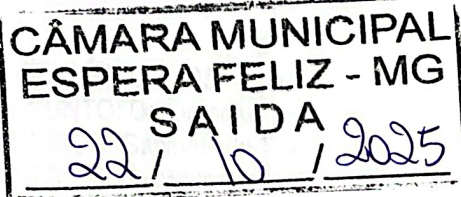

José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular

APROVADO
EM, 21 / 10 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45/2025



Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o evento "Sabores de Espera Feliz" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, no uso de suas atribuições, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Espera Feliz o "Sabores de Espera Feliz", festival gastronômico anual destinado a estimular o comércio de alimentos, a cultura gastronômica e o desenvolvimento econômico da cidade.

Art. 2º. O evento será prioritariamente realizado no período compreendido entre o dia 1º de novembro e o dia 17 de dezembro, data do aniversário do Município de Espera Feliz.

Art. 3º. A participação de bares, restaurantes e estabelecimentos do ramo gastronômico no "Sabores de Espera Feliz" será regulamentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos em conjunto com a Diretoria de Cultura e Secretaria de Esporte, que definirão critérios de adesão, divulgação, premiação e demais procedimentos necessários à execução do evento.

Art. 4º. O "Sabores de Espera Feliz" terá como objetivos principais:

- I – valorizar e divulgar a gastronomia local, fortalecendo a identidade cultural de Espera Feliz;
- II – estimular a economia criativa e o turismo gastronômico;
- III – ampliar as oportunidades de negócios para bares, restaurantes e empreendimentos do setor;
- IV – integrar a população e visitantes em atividades culturais, artísticas, gastronômicas e esportivas no período festivo de aniversário do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025

Robson de Souza Lacerda – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sergio Felipe - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 240, Centro, Espera Feliz/MG. CEP. 36830-000 – Caixa Postal 12
e-mail: camara@esperafeliz.mg.leg.br site: esperafeliz.mg.leg.br



OFÍCIO Nº: 46/2025
ASSUNTO: Documentos (remete)
SERVIÇO: Gabinete da Presidência
DATA : 22 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO Nº <u>4861</u>
FOLHAS Nº <u>69</u>
DATA DE RECEBIMENTO <u>22/10/25</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura do Responsável

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

Projetos de lei de Ns.: 38/2025;

Redação Final do Projeto de Lei de N.: 45/2025 e 47/2025;

Redação Final do Projeto de Lei Complementar de n.: 10/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634

Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.10.22 16:49:53
+03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG

PODER UNIDO É MAIS FORTE